

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

LEI MUNICIPAL N.º 4530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece percentuais de contribuição previdenciária para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

O P R E F E I T O D E S A R A N D I ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Os percentuais de contribuição previdenciária para o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, correspondentes a parte dos servidores, a parte patronal, e a alíquota complementar especial para de amortização, ficam assim estabelecidas:

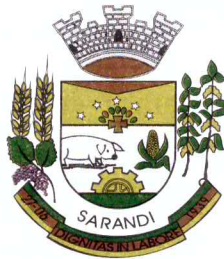
I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,90%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com vigência a partir de janeiro de 2013.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 44,34% para o período compreendido entre os anos de 2017 a 2042.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir efeitos a partir de janeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4014, de 29 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Paulo Rodolfo Viccari Kasper
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sidnei Piccini
Secretário Municipal da
Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

Leocadia Oliveira da Silva, Agente Administrativo Auxiliar, Matrícula 2782-0, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C L A R A

para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 4530/2016, está devidamente publicada no Mural de Publicação de Atos Oficiais, junto ao saguão do 1º andar da Prefeitura Municipal, sito à Praça Presidente Vargas, s/nº, Sarandi/RS, onde permanecerá pelo período mínimo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o que estabelece o § 2.º do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

SARANDI(RS), EM 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Leocadia Oliveira da Silva
Agente Administrativo Auxiliar